



Boletim

MERCADO DE CAPITAIS

Nº 24 / DEZEMBRO 2019 A JANEIRO 2020

O Boletim de Mercado de Capitais traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor. Este material tem caráter informativo, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.

ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS

EQUIPE DE MERCADO DE CAPITAIS

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto

Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Henrique Alexandre Neto, Letícia Wanderley e Marcelo Ikeziri

DEMAREST

Destaques

[Companhias Abertas](#)

[Fundos de Investimento](#)

[Mercados de Negociação](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Notícias Relevantes](#)

[Suitability & Compliance](#)

DESTAQUES

Instrução CVM nº 617

A nova Instrução Normativa da CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 (“instrução normativa”) objetiva modernizar a regulação do mercado de valores mobiliários brasileiro, com o intuito de reforçar a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”). As novas disposições no tocante à PLDFT vem em consonância com as diretrizes dos principais organismos internacionais que tratam do tema, a exemplo do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

A nova instrução normativa é dividida em três capítulos, sendo eles: I. Considerações sobre a Atuação do Diretor Responsável e da Alta Administração; II. Regras, Procedimentos e Controles Internos; e III. Política “Conheça seu Cliente”.

No primeiro capítulo, traça-se apontamentos sobre os principais deveres do Diretor Responsável pelo instituto discutido, podendo apontar três principais determinações. (i) O §2º do art. 4º estabelece que as pessoas jurídicas citadas nos incisos I e III do art. 3º, que pertençam a um mesmo conglomerado financeiro, devem estabelecer

mecanismos de troca de informações entre suas áreas de controles internos. (ii) O Diretor Responsável pela instrução deve ter acesso a toda e qualquer informação relacionada à atuação do ente regulado no mercado de capitais e inclusive a informações confidenciais ou restritas, quando apropriado, para que possam realizar o pleno exercício de suas atribuições de gerenciamento e análise de risco de LDFT. (iii) A instrução normativa tratada ainda dispõe que, em relação à Alta Administração, não basta apenas estar ciente de suas atribuições e deveres, mas deve assegurar também algumas medidas para que se possa pôr em prática as disposições da instrução normativa, a exemplo da determinação de efetivamente alocar recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos elencados na instrução normativa .

O segundo capítulo possui como objetivo definir como será realizado o efetivo controle de riscos de LDFT de forma a garantir sua eficiência. Sua natureza e extensão são definidos de acordo com uma série de fatores, como o escopo, escala, e complexidade da atuação do ente regulado no mercado de valores mobiliários, a exemplo da base de clientes, a diversidade de operações, o perfil dos produtos e das atividades ofertadas, dentre outros.

Destaques

[Companhias Abertas](#)

[Fundos de Investimento](#)

[Mercados de Negociação](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Notícias Relevantes](#)

[Suitability & Compliance](#)

DESTAQUES

Por fim, o terceiro e último capítulo da instrução normativa trata do primeiro passo no procedimento de PLDFT, denominado “Conheça seu Cliente”. Esta política é um dos principais pilares do instituto tratado e é aplicada em 4 etapas distintas. (i) A identificação do cliente, (ii) O cadastro, (iii) A condução de diligências devidas; e (iv) O processo de identificação do Beneficiário Final. A ideia central desta política é a de favorecer a efetividade dos esforços trazidos pela instrução normativa através do aumento da transparência em relação ao cliente, assegurando a sua real identidade e informações relevantes de seu perfil. Um exemplo de informação que a instrução normativa determina que deve ser averiguada é a de se o cliente é uma Pessoa Exposta Publicamente (“P.E.P”) ou não e no caso de Pessoa Jurídica, se o mesmo é controlado por uma P.E.P. . [Vide na íntegra](#)

Debênture de infraestrutura levanta R\$ 34 bi no ano

O Ministério da Economia divulgou, em 29 de janeiro de 2020, a 73ª edição do Boletim de Debêntures Incentivadas.

Com dados de dezembro de 2019, indicou um aumento de 56% do volume aferido em 2018, atingindo o volume recorde de R\$33,8 bilhões.

Segundo o relatório em 2019 foram realizadas 98 (noventa e oito) emissões, enquanto em 2018 foram 76 (setenta e seis). Além do aumento do número de emissões, houve também o aumento do valor, que chegou a R\$350 milhões, e do prazo médio dos papéis, que subiu de 9,6 anos em 2018 para 13,3 anos em 2019, o que contribuiu para tal fato foram as emissões de papéis com o prazo mais longo registrado na história, 25 (vinte cinco) anos, como foi o caso das emissões da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa).

Apesar do crescimento no ano de 2019, a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia avalia que os investimentos captados ainda são insuficientes considerando as necessidades de investimento em infraestrutura no país e projeta uma agenda contínua para fomentar os mecanismos de captação, a prioridade para as debêntures incentivadas é o desenvolvimento do mercado secundário, aumentando assim a confiança do investidor nesses papéis. [Vide na íntegra](#)

Destaques

[Companhias Abertas](#)

[Fundos de Investimento](#)

[Mercados de Negociação](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Notícias Relevantes](#)

[Suitability & Compliance](#)

DESTAQUES

Regime Informacional e Ofertas Públicas estão na Agenda Regulatória CVM 2020

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) definiu suas prioridades regulatórias para 2020. Divulgada no mês de janeiro, a Agenda Regulatória da CVM (“Agenda”) trouxe os temas que serão trabalhados ao longo do ano.

Entre os temas divulgados na Agenda está prevista a revisão do regime informacional das companhias abertas, o foco dos trabalhos será o formulário de referência, o intuito é reduzir a quantidade de informações duplicadas requeridas.

Outro tema de grande relevância é a revisão do regime de ofertas públicas e as adequações necessárias à lei de

Liberdade Econômica, cujos impactos são observados principalmente nos fundos de investimento, a CVM busca efetivar os avanços regulatórios que lei possibilitou.

Ademais outros temas importantes também estão previstos como mudanças nas regras de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), *Sandbox*, *crowdfunding*, voto a distância, agentes autônomos, criação de normas para companhias securitizadoras.

Os estudos realizados nos últimos anos têm auxiliado significativamente a CVM no desenvolvimento de normas, para o ano de 2020 a autarquia pretende manter diálogo amplo e aberto com o mercado para que seja possível a máxima participação de todos os interessados. [Vide na íntegra](#)

DestaquesCompanhias AbertasFundos de InvestimentoMercados de NegociaçãoRegulamentação da CVMNotícias RelevantesSuitability & Compliance

COMPANHIAS ABERTAS

JANEIRO 2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC 01/2020

Foi aberta pela CVM, Audiência Pública em atenção ao tema de revisão de pronunciamentos técnicos acerca da Reforma da Taxa de Juros de Referência. A mesma permanecerá em fase de abertura até o dia 29/02/2020, a partir do qual se encerrará o prazo para manifestações. [Vide na íntegra](#)

DEZEMBRO 2019

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 02/2019: O presente ofício trata de orientações em relação ao CPC 06 (R2) – IFRS 16, os quais devem ser observados na elaboração das demonstrações contábeis das Companhias abertas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Os principais aspectos relevantes que o ofício objetiva elucidar, são os seguintes: (i) Aspectos Conceituais do CPC 06 (R2); (ii) Taxa Incremental de Empréstimo - IBR; (iii) PIS e COFINS a recuperar – Tratamento Contábil; (iv) PIS e COFINS embutidos no Passivo de Arrendamento – Tratamento Contábil; (v) Evidenciação – Nota Explicativa. [Vide na íntegra](#)

[Destaques](#)[Companhias Abertas](#)[Fundos de Investimento](#)[Mercados de Negociação](#)[Regulamentação da CVM](#)[Notícias Relevantes](#)[Suitability & Compliance](#)

FUNDOS DE INVESTIMENTO

JANEIRO 2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1 – COCAD

Foi aprovado o Ato Declaratório da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (COCAD) que substitui o item 1.1.29 e do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. O referido Ato institui a dispensa de registro, no cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), do ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, bem como do seu respectivo regulamento, para a obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A nova disposição passou a vigorar no dia 17 de janeiro de 2020, mediante sua publicação no Diário Oficial da União. [Vide na íntegra](#)

OFÍCIO-CIRCULAR Nº1/2020-CVM

O presente ofício traz a interpretação da área técnica da CVM referente aos artigos 103 §1º, 119 §7º e 126, da Instrução CVM nº 555. Os técnicos esclarecem que, ao contrário da interpretação errônea recorrente por participantes do mercado, tanto os fundos de investimento destinados exclusivamente ao público em geral, como os destinados exclusivamente a investidores qualificados, estão autorizados a adquirir até 100% de seu patrimônio líquido em cotas de outros fundos de investimento destinados a investidores qualificados. Ressaltam ainda, que o próprio artigo 119 §7º, principal causador da interpretação errônea, refere-se apenas a fundos de investimento em cotas não destinados exclusivamente a investidores qualificados. [Vide na íntegra](#)

DestaquesCompanhias AbertasFundos de InvestimentoMercados de NegociaçãoRegulamentação da CVMNotícias RelevantesSuitability & Compliance

FUNDOS DE INVESTIMENTO

DEZEMBRO 2019

PROCESSO CVM SEI 19957.003057/2019-16

Termo de compromisso proposto por Itaú Unibanco S.A., na qualidade de investidor, e Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., na qualidade de gestor do investidor Merrill Lynch International, e celebrado pela CVM, após negociação, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI.

O caso tratava de possível violação ao artigo 59 da Instrução CVM 461/07 e da criação de condições artificiais de oferta, demanda e preço, em suposta infração ao inciso I da Instrução CVM 08/79, conforme descrito no inciso II, alínea "a", da mencionada Instrução.

O Colegiado entendeu que a celebração do termo seria possível, devido ao aceite das partes envolvidas do termo de compromisso negociado, o qual é proporcional a outros celebrados em casos semelhantes e entendendo que já cumpria a sua função preventiva. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

19957.010235/2018-76 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

19957.008003/2018-58

Termo de Compromisso apresentada por CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e seus diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, Fábio Feola e Arthur Farne D'Amoed, e celebrado pelo Colegiado, após negociação do comitê aprimorando os termos previamente propostos.

O caso tratava da possível infração ao dever de conduta de que trata o artigo 16, inciso I, da Instrução CVM 558/15, tendo em vista a falta de lealdade para com os interesses de cotistas de fundos sob sua administração.

O Colegiado entendeu que a celebração do termo seria possível, tendo em vista o fato de o Comitê já ter realizado negociações em casos semelhantes, de descumprimento do dever de lealdade por administrador de carteira; o histórico dos proponentes; e devido ao aceite pelas partes envolvidas, do termo de compromisso negociado, o qual cumpria a sua função preventiva. [Vide na íntegra](#)

DestaquesCompanhias AbertasFundos de InvestimentoMercados de NegociaçãoRegulamentação da CVMNotícias RelevantesSuitability & Compliance

MERCADOS DE NEGOCIAÇÃO

JANEIRO 2020

INSTRUÇÃO CVM Nº 618

Foi aprovada, no dia 28 de janeiro de 2020, a Instrução Normativa nº 618 da CVM, com o objetivo de alterar o prazo de entrada em vigor da nova redação dada aos dispositivos da Instrução da CVM nº505, de 27 de setembro de 2011. Os referidos dispositivos tratam das normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários. As novas disposições passam a vigorar no dia 2 de março de 2020.

[Vide na íntegra](#)

DEZEMBRO 2019

Ofício-Circular nº 8/2019-CVM/SMI

O presente ofício traz recomendações para os custodiantes sobre medidas que devem ser tomadas a fim de garantir que o prazo para a transferência de custodiante seja cumprido, qual seja de dois dias a contar do recebimento do requerimento de transferência pelo Investidor, bem como procedimentos objetivando mitigar a possibilidade de fraudes em pedidos de transferência de valores mobiliários. Importante salientar que as recomendações de medidas a serem tomadas são consoantes com a Instrução CVM 542/13. [Vide na íntegra](#)

DestaquesCompanhias AbertasFundos de InvestimentoMercados de NegociaçãoRegulamentação da CVMNotícias RelevantesSuitability & Compliance

REGULAMENTAÇÃO DA CVM

DEZEMBRO 2019

Atos Declaratórios

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1 - COCAD: Foi aprovado o Ato Declaratório da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (COCAD) que substitui o item 1.1.29 e do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. O referido Ato institui a dispensa de registro, no cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), do ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, bem como do seu respectivo regulamento, para a obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A nova disposição passou a vigorar no dia 17 de janeiro de 2020, mediante sua publicação no Diário Oficial da União. [Vide na íntegra](#)

Ofícios Circulares

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9/2019-CVM/SMI: O presente ofício traz em sua essência, o reforço do disposto pela política de *Suitability* trazida pela Instrução CVM nº 539/13. Busca-se reiterar as principais boas práticas que devem ser tomadas por parte dos Intermediários em relação aos seus clientes quanto à adoção da Carteira de Alocação de Ativos.

As principais diretrizes reforçadas possuem o objetivo de garantir a diligência e atenção do Intermediário em mitigar os riscos do Cliente ao alertá-lo do perfil de risco que possui e se sua Carteira de Ativos está consoante com o perfil definido.

O Cliente pode ser avaliado e definido em um perfil Conservador, Moderado, Arrojado ou Agressivo, dependendo de seu nível de aceite de risco e sua visão de risco x retorno. O papel do intermediador deve ser de estabelecer uma composição que defina I. A concentração máxima permitida por cada ativo disponível em suas categorias de ativo e II. O risco global da carteira de alocação de ativos usando modelos que possam ser verificados. Tendo essas duas medidas tomadas, ele deverá continuamente analisar se a carteira de seu cliente, baseando-se nas análises supra, estão de acordo com seu perfil. Caso ocorra o desenquadramento por novas aquisições, desinvestimentos ordenados pelo cliente, ou até mesmo um eventual desenquadramento passivo por oscilação do Mercado, o intermediário deverá alertá-lo e, em caso de disposição de prosseguir com a operação, obter declaração expressa de ciência da inadequação de perfil. [Vide na íntegra](#)

DestaquesCompanhias AbertasFundos de InvestimentoMercados de NegociaçãoRegulamentação da CVMNotícias RelevantesSuitability & Compliance

NOTÍCIAS RELEVANTES

JANEIRO 2020

Investidor volta a apostar em inflação baixa

A presente notícia traz a expectativa de renomados economistas acerca da inflação. Em suas análises, apontam que ao final de 2019 a inflação bateu a meta para o ano, no entanto, explicam que esta situação, aparentemente alarmante, baseou-se em “choques pontuais” devendo estar consideravelmente abaixo da meta no ano de 2020. O próprio índice da inflação implícita sustenta a perspectiva benigna dos economistas: para 2020, saiu do pico de 4,82% para 3,68%; para 2021, caiu de 4,34% para 3,77%, e para 2022, caiu de níveis além de 4% para 3,67%. Ainda nesse sentido, o economista Andrei Spacov, economista chefe da Exploritas, aponta que o Banco Central têm praticado os cortes na Selic tendo em vista uma perspectiva própria de inflação controlada e baixa, e segundo o mesmo, à luz da inflação baixa e necessidade de recuperar a atividade, deve realizar novos cortes na Taxa Básica em fevereiro. [Vide na íntegra](#)

DEZEMBRO 2019

Avanços regulatórios em 2019

A presente notícia busca trazer informações acerca das principais modificações regulatórias no escopo do Mercado de Capitais. Destacam-se as novas instruções normativas que trouxeram novidades regulatórias em consonância com as tendências internacionais, bem como apontam as novas alterações nas normas já em vigor e as audiências públicas promovidas pela CVM a fim de permitir um acompanhamento mais ativo pelo público, do trabalho desenvolvido pela Autarquia.

Vale ressaltar que a Agenda Regulatória foi embasada por um estudo dos principais temas em alta globalmente e buscou direcionar o trabalho de mudanças regulatórias neste sentido. Vemos o comentário do Presidente da Autarquia, Marcelo Barbosa, *“As normas editadas, bem como as audiências públicas iniciadas, tratam de temas que foram escolhidos após profundas discussões que levaram em conta análises de mercado, tendências internacionais e demandas internas”*. [Vide na íntegra](#)

Destaques[Companhias Abertas](#)[Fundos de Investimento](#)[Mercados de Negociação](#)[Regulamentação da CVM](#)[Notícias Relevantes](#)[Suitability & Compliance](#)

NOTÍCIAS RELEVANTES

CVM propõe nova regulamentação sobre mercados regulamentados de valores mobiliários

Ao identificar a possibilidade de uma repartição nos ambientes de negociação a CVM busca aperfeiçoar as disposições normativas existentes e criar novas a fim de assegurar o bom funcionamento do mercado no cenário previsto. Para tal, 3 minutas de novas instruções foram colocadas na pauta da Audiência Pública do dia 27 de dezembro de 2019. [Vide na íntegra](#)

Diálogo sobre tecnologia e inovações financeiras a todo vapor

De acordo com a tendência exponencial de crescimento da intersecção das mais diversas áreas com a tecnologia, a CVM lançou em dezembro de 2019 o canal, “Ponte de Inovação”. O mencionado canal busca trazer questionamento e debates acerca de possíveis avanços para o Mercado de Capitais proporcionados pelas novas

tecnologias. O canal já atraiu inclusive consultas de público estrangeiro. Ademais, a Autarquia convida estudantes, atuantes do mercado e pesquisadoras para entrarem em contato para aquecer os temas de criptoativos, sandbox, blockchain, robô advisor e inteligência artificial. (*Vide na íntegra*). [Vide na íntegra](#)

CVM e ITS Rio lançam estudo sobre cenário atual e possíveis melhorias no cadastro de investidores no mercado

A CVM em processo colaborativo com o Instituto de Tecnologia e Sociedade elaboraram o estudo “*Cadastro de Investidores: Desafios Operacionais, Inovações Tecnológicas e Propost*”, publicado no dia 18 de dezembro de 2019, com o objetivo de estudar os usos potenciais da tecnologia no Mercado. O estudo foi bem-sucedido e trouxe informações de grande relevância acerca do processo de implementação da política “*Know Your Customer*” e seus obstáculos. [Vide na íntegra](#)

DestaquesCompanhias AbertasFundos de InvestimentoMercados de NegociaçãoRegulamentação da CVMNotícias RelevantesSuitability & Compliance

SUITABILITY & COMPLIANCE

Janeiro 2020

Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SMI/SIN: O presente ofício informa a aprovação em uma reunião plenária, realizada no dia 18 de outubro de 2019, de uma publicação de comunicado pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), a países e jurisdições com deficiências estratégicas no tocante à prevenção a lavagem de dinheiro e ao combate ao terrorismo. O teor do comunicado está disponível no endereço eletrônico da Unidade da Inteligência Financeira, presente no Ofício. [Vide na íntegra](#)

Dezembro 2019

Ofício-Circular nº 9/2019-CVM/SMI: O presente ofício traz em sua essência, o reforço do disposto pela política de *Suitability* trazida pela Instrução CVM nº 539/13. Busca-se reiterar as principais boas práticas que devem ser tomadas por parte dos Intermediários em relação aos seus clientes quanto à adoção da Carteira de Alocação de Ativos.

As principais diretrizes reforçadas possuem o objetivo de garantir a diligência e atenção do Intermediário em mitigar

os riscos do Cliente ao alertá-lo do perfil de risco que possui e se sua Carteira de Ativos está consoante com o perfil definido.

O Cliente pode ser avaliado e definido em um perfil Conservador, Moderado, Arrojado ou Agressivo, dependendo de seu nível de aceite de risco e sua visão de risco x retorno. O papel do intermediador deve ser de estabelecer uma composição que defina (i) a concentração máxima permitida por cada ativo disponível em suas categorias de ativo e (ii) O risco global da carteira de alocação de ativos usando modelos que possam ser verificados. Tendo essas duas medidas tomadas, ele deverá continuamente analisar se a carteira de seu cliente, baseando-se nas análises supra, estão de acordo com seu perfil. Caso ocorra o desenquadramento por novas aquisições, desinvestimentos ordenados pelo cliente, ou até mesmo um eventual desenquadramento passivo por oscilação do Mercado, o intermediário deverá alertá-lo e, em caso de disposição de prosseguir com a operação, obter declaração expressa de ciência da inadequação de perfil.

[Vide na íntegra](#)



SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201
+55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150, 4º andar
+55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar
+55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B
+55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor
+1 212 371 9191

demarest.com.br

DEMAREST